



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

EDITAL

O MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES, com sede à Rua 5, nº 963 – Centro, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 027/2021, torna público que fará realizar no local, data e horário abaixo citados, licitação na modalidade Concorrência nº 001/2021, **MELHOR OFERTA, para concessão de licença para exploração de espaço público**, de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, conforme abaixo especificado, de acordo com o que determina a Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e ao que estabelece este Edital.

- Data: 28 de outubro de 2021
- Hora: 08:00 horas (horário local).
- Local: Prefeitura Municipal de Couto Magalhães – TO, Sala de Licitações.

1. DO EDITAL

1.1 - Os componentes desta Concorrência estarão disponíveis, na Prefeitura Municipal de Couto Magalhães, localizado na Rua 05, nº 963, Centro, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, contato (63) 3468 1296/1379, e-mail cplcouto2014@gmail.com, www.coutomagalhaes.to.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a **CONCESSÃO DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, DE 06 (SEIS) BOXES LOCALIZADOS NA FEIRA DO AGRICULTOR OZÉIAS DE ARAÚJO**, localizada neste município de Couto Magalhães/TO, de acordo com o a Lei Municipal nº 292/2021 de 15 de setembro de 2021, em conformidade com os anexos do presente Edital.

3. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1 - Os envelopes contendo a documentação com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão ser entregues **até às 08:00 horas (horário local) do dia 28 de outubro de 2021**, na Prefeitura Municipal de Couto Magalhães, localizada na Rua 05, nº 963, Centro, Couto Magalhães Tocantins.

3.2 - Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

3.3 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES**, não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem em hora e local determinados no item 3.1 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

3.4 – Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade às condições definidas neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar desta licitação:

4.1.1 – Pessoas físicas, residentes e domiciliadas no município de Couto Magalhães/TO, respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, e que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.

4.1.2 – Micro Empreendedor Individual (MEI), desde que não tenha estabelecimento comercial fixo, mas que tenham sede no município de Couto Magalhães/TO, respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, e que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.

4.2 - Não poderão participar desta licitação:

4.2.1 - Pessoas físicas e/ou MEI's que não satisfaçam as condições expressas neste Edital e seus anexos, bem como, a legislação específica que rege a matéria;

4.2.2 - Pessoas físicas e/ou MEI's declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar perante o município de Couto Magalhães/TO;

4.2.3 - Pessoas físicas e/ou MEI's da qual o Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou sub-controlador seja servidor público, empregado ou dirigente do serviço público de qualquer esfera;

4.2.4 – MEI com processo de falência ou concordata;

4.2.5 – MEI consorciada ou em grupo de firmas;

4.2.6 – Demais empresas que não sejam MEI;

4.2.7 – Quem não realizou a visita técnica, conforme previsto neste edital.

5. DO REPRESENTANTE LEGAL

5.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento.

5.2 - A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 3.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada ou cópia simples acompanhada da original da Carteira de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Identidade e dos documentos mencionados no subitem 5.3 e 5.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

5.3 Se pessoa física deverá apresentar a Cédula de Identidade e CPF ou documento equivalente;

5.3.1 Se procurador (de pessoa física), apresentar instrumento público ou particular (procuração) com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar à sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

5.4 - Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

5.5 - Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original dos documentos referidos no subitem 5.4, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo II deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

5.6 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.2, 5.3 5.4 e 5.5 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa/pessoa.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

6.1.1 - Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 6.2 e 6.3.

6.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

6.2. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, preferencialmente antes da abertura do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.

Para habilitar-se à presente licitação, as empresas deverão apresentar a documentação abaixo, dentro do prazo de validade e conter:

PESSOAS JURÍDICAS

6.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento de Identidade e CPF dos sócios das empresas;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
 - Deverá ser apresentado todas as alterações contratuais em vigência ou contrato consolidado.
- c) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de eleição da Diretoria em exercício;
- d) – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) – Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.2.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de Regularidade com as Fazendas:
 - Federal e INSS;
 - Estadual, da sede do Licitante;
 - Municipal, da sede do Licitante.
- d) Certificado de Regularidade com FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).
- f) Declaração expressa sob as penas da Lei de não existir superveniência de fato impeditivo a sua habilitação, com o nome legível e assinatura do representante legal da empresa;
- g) Para os MEI's, que comprovarem a opção através de declaração de contador ou comprovação eletrônica da opção, que fizerem jus a tratamento diferenciado da LC n.123/06, deverá ser apresentada toda a documentação relativa a regularidade fiscal no momento da habilitação, mesmo com restrição (artigo 43, LC n.123/06);

6.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor de juízo da sede da empresa licitante, expedidas até no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da presente Licitação;

6.2.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos, nos termos dos modelos anexos ao Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002.
- b) Declaração formal que a licitante está de acordo e se compromete a obedecer todas as normas e condições ambientais previstas na legislação vigente.
- c) Comprovação, através de instrumento legal, das atribuições do representante legal da empresa que assina as declarações.
- d) Declaração que conhece e concorda com o conteúdo do edital e seus anexos.
- e) Declaração de não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.
- f) Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo comprovando que o interessado realizou a visita técnica a que se refere o item 5 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

PESSOAS FÍSICAS:

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF – Cadastro da Pessoa Física;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio do Licitante, relativa a débitos estaduais, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) Declaração devidamente assinada, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme anexo a este Edital;
- g) Declaração devidamente assinada, de que conhece e aceita o inteiro teor do Edital deste Pregão Presencial;
- h) Declaração devidamente assinada, informando a inexistência de impeditivo de contratação com a Administração Pública;
- i) Documentos que comprovem a residência local no Município de Couto Magalhães, podendo ser: comprovante residência, de água, energia ou telefone; cópia de Contrato de aluguel, Declaração de residência e demais documentos comprobatórios.
- j) Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo comprovando que o interessado realizou a visita técnica a que se referem o item 5 deste edital.

A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na inabilitação da Licitante.

6.3. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.3.1 - A proposta de Preços contida no Envelope nº 2 devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com indicação do nome da proponente, endereço completo, telefone/fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome/cargo da pessoa responsável, sob pena de desclassificação, e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital, e conter:

6.3.2 - A proponente terá direito a apresentar proposta comercial para todos os BOXES da sua atividade comercial, preenchendo a proposta comercial separadamente para cada qual e podendo inserir, todas, em um único envelope, devendo constar no lado de fora do envelope o nº de todos os Boxes de sua proposta.

6.3.3 - A proponente poderá adjudicar, todavia, um único BOX, mesmo tendo apresentado mais do que uma proposta comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

6.3.4 - Caso a proponente venha a ser vencedora em mais de um BOX, deverá exercer a opção por um deles.

6.3.5 - Valor proposto para a permissão do uso oneroso do bem, em algarismos e por extenso, (de modo que no caso de divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso) que deverá ser pago mensalmente pela permissão, não podendo o valor ser inferior ao contido no item 8.4 deste Edital;

6.3.6 - Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da entrega do envelope;

6.3.7 - A proposta apresentada deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, e será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, sendo que sua apresentação, por si só, importa na aceitação tácita de todas as condições deste Edital e Legislação pertinente.

6.3.8 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços desconformes ao descrito no item 4 deste Edital.

6.3.9 - Não serão consideradas quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e na Legislação aplicável.

6.3.10 - As propostas que não contiverem os prazos de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega, conforme Lei 8.666/93, art. 64, § 3º.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 – ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1.1 - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Especial de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

7.1.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado no Mural da Prefeitura, para conhecimento de todos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

7.1.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.1.5 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação no Mural, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

7.2 - ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.2.1 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

7.2.2 - As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

7.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.2.4 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, e será marcada nova data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação.

7.2.5 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

critério de **MELHOR OFERTA**, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada de forma individualizada para cada box a uma única proponente.

8.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.3 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.4 – **O valor mínimo para a concessão será conforme estabelece o sistema tributário municipal, Lei Complementar nº 224/2021 e Decreto nº 11/2021, como segue:**

BOX	UFM	VALOR POR M ² (R\$)	M ²	VALOR TOTAL (R\$)
01	08	1,73	5,70	78,89
02	08	1,73	5,70	78,89
03	08	1,73	5,70	78,89
04	08	1,73	5,70	78,89
08	08	1,73	5,55	76,81
09	08	1,73	5,55	76,81

Não será considerado como vencedor o licitante que apresentar proposta abaixo do valor previsto acima.

8.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital;

8.6 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

8.7 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

8.8 - O **resultado do julgamento das propostas** será afixado no MURAL da Prefeitura Municipal de Couto Magalhães na Rua 05, nº 963, centro.

5 - DA VISITA TÉCNICA

5.1 - As licitantes **DEVERÃO** visitar o local da concessão, às suas expensas, acompanhado do técnico responsável ou de um representante designado pelo Município **até o dia 25/10/2021**, em dia útil, dentro do horário de funcionamento da prefeitura, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 Às 17:00 horas, portando um documento da firma licitante (caso não seja o proprietário) autorizando a sua participação na visita, oportunidade em que tomará conhecimento de todos os aspectos que possam intervir direta ou indiretamente na elaboração da proposta de concessão, no qual deverá ser realizada por um responsável da empresa devidamente credenciado conforme termo de vistoria para visita técnica (anexo VI).

5.2 - O não comparecimento do representante da licitante na Visita Técnica ao local da Concessão ensejará a imediata inabilitação da empresa;

5.3 - Para cada participante será emitido o Termo de Vistoria constante no anexo VI, o qual será assinado pelo responsável designado pela Prefeitura Municipal de Couto Magalhães/TO e pelo representante participante. O Termo de Vistoria deverá constar obrigatoriamente dentro do envelope de habilitação da empresa proponente.

6 - DO PRAZO DA CONCESSÃO E PRORROGAÇÃO.

6.1 – A presente Concessão terá duração de 02 (dois) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse administrativo e comunicação motivada e expressa do Poder Concedente ao Concessionário.

6.2 – Havendo interesse na prorrogação da concessão motivado pelo Poder Concedente, o concessionário deverá assinar o aditamento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

7. DOS RECURSOS

7.1 - Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição digitada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

7.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Couto Magalhães, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

7.3 - Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo geral da prefeitura Municipal de Couto Magalhães, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou ainda encaminhados para o e-mail cplcouto2014@gmail.com não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por profissional ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme discriminado no Contrato;

8.2. O profissional ou equipe responsável para tal acompanhamento e fiscalização será (ão) designados posteriormente pelo Prefeito Municipal.

9. DO PAGAMENTO

9.1 - Pela outorga da permissão de uso, a proponente vencedora pagará mensalmente o valor conforme sua proposta apresentada no certame, observando o limite mínimo fixado neste edital, o qual será devidamente formalizado no termo a ser firmado entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE.

9.2 - Os pagamentos, devidos pela ocupação do “Box”, deverão ser efetuados pelo CONCESSIONÁRIO, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante o recolhimento através de Documento Único de Arrecadação Municipal - **DUAM**.

9.3 - Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA do “Box” o pagamento do valor correspondente aos encargos provenientes do funcionamento e operacionalização da área ocupada.

a) nas parcelas que não forem quitadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirão a partir do 1º dia de atraso:

b) juros de 0,066% (sessenta e seis milésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

c) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso.

9.4 - O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, referente à permissão de uso, implicará na adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE visando à revogação do termo, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

9.5 - Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, salvo situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e avalizados pela CONCEDENTE.

9.7 - Correrá às expensas da proponente vencedora ainda, todos os custos de mobiliário, pessoal, equipamentos, acessórios, pagamento de energia, água e outros impostos ou despesas necessárias para o regular funcionamento do espaço público.

9.8 – O CONCESSIONÁRIO poderá a seu critério efetuar a antecipação de pagamento das parcelas, ou o pagamento anual em uma só parcela no início do exercício.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO;

10.1 - A licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência, firmará Termo de Concessão com a Administração, de que constarão as seguintes obrigações:

10.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.3. Não se responsabiliza a Administração Municipal por qualquer tipo de ilícito civil e penal que possa ocorrer no decorrer da relação contratual, ressalvados aqueles legalmente previstos. Da mesma forma não se responsabiliza a Administração Municipal da vigilância dos quiosques, ficando à cargo dos vencedores sua guarda e responsabilidade.

10.4. Responsabilizam-se de forma exclusiva os vencedores do certame pelo pagamento de direitos autorais pelos eventos particulares que por ventura realizarem.

10.5. O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.6 - O CONCESSIONÁRIO é responsável pela manutenção e zelo dos banheiros comuns, quando o mesmo realizar eventos particulares, sendo que se o mesmo não fizer e se houver danos ao patrimônio público, os valores referentes ao concerto ou substituição de peças necessários, será cobrado do CONCESSIONÁRIO que organizou o evento, caso o CONCESSIONÁRIO se recusar a fazer a restituição do valor, o mesmo poderá ter suspensa ou revogação o termo de concessão;

10.7 – Atender a Legislação Municipal, já existentes e/ou que vierem a ser implantadas, adotar todas as providências previstas nas normas sanitárias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, em tempo hábil, junto às autoridades competentes;

10.8 - Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza;

10.9 - É vedado ao concessionário ceder a(s) área(s) a terceiros a qualquer título gratuito ou oneroso do imóvel, sendo ainda proibido a sua expansão;

10.10 - Efetuar o pagamento da fatura de energia elétrica do seu respectivo box;

10.11 - Efetuar o pagamento de taxas referente a emissão de alvarás e licença e sanitário, conforme exigência do sistema tributário municipal.

11. DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE:

11.1 - Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.

11.2 - Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 12.1.

11.3 - Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.

11.4 - Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.

11.5 - Notificar a licitante vencedora sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento do objeto contratual;

11.6 - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.

11.7 - Entregar à Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.

11.8 - Declarar extinta a Concessão, quando não observadas as condições previstas neste Edital e anexo.

11.9 - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

11.10 - Verificar periodicamente as condições e higiene, limpeza e asseio dos locais e equipamentos utilizados para a execução dos serviços;

11.11 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente instrumento e o respectivo contrato.

12. DAS SANÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

12.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas aos licitantes e ao contratado são as previstas na Lei nº 8.666/93 e nesta Concorrência.

12.2 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá a Autoridade Superior aplicar às adquirentes as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Laguna, por um prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Couto Magalhães/TO.

12.3 - A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido, implicará na perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.

12.4 - Aplicam-se aos licitantes as penalidades previstas na Seção III - Dos Crimes e das Penas, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 - Pelo descumprimento de suas obrigações, a Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

13. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

13.1 - Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

14. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR PARA CONTRATAÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

14.1 - A Prefeitura convocará formalmente os vencedores desta Concorrência Pública para assinarem o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

14.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

14.3 - É facultado à Administração, quando a proponente convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

14.4 - A proponente vencedora terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para início das atividades, objeto desta Concorrência.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

15.2 - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

15.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

15.6 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.7 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

15.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

15.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.10 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

15.11 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.12 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

15.3 - Na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo determinado pela **Comissão**, desde que restarem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

15.4 - A Autoridade Superior poderá revogar a presente Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.5 - A presente Concorrência e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como, adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura dos Documentos e Propostas.

16. DO FORO

16.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Colinas do Tocantins/TO**, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Couto Magalhães TO, 27 de setembro de 2021.

Simone da Silva Fernandes

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Graciene Rodrigues Pereira Rabêllo

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Luzivan Sousa da Silva

Membro

Márcia Cléia Rocha Barbosa

Membro

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021, MELHOR OFERTA PARA CONCESSÃO LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, DE 06 (SEIS) BOXES LOCALIZADOS NA FEIRA DO AGRIGULTOR OZÉIAS DE ARAÚJO.

Aprovado pela Controladoria Municipal

LEONARDO NASCIMENTO FERREIRA
Portaria N° 007/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONCESSÃO LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, DE 06 (SEIS) BOXES LOCALIZADOS NA FEIRA DO AGRIGULTOR OZÉIAS DE ARAÚJO**, em Couto Magalhães/TO, de acordo com o a Lei Municipal nº 292/2021 de 15 de setembro de 2021.

2. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE

2.1 – O presente processo tem como finalidade a exploração de uso do espaço público reservado para funcionamento dos boxes da Feira do Agricultor Ozéias de Araújo em Couto Magalhães/TO, visando oferecer o que há de melhor na gastronomia local e regional, a fim de atrair a atenção de turistas que visitam a cidade, e claro, atender aos anseios dos munícipes, aumentando o potencial de lazer e turismo em nosso Município, podendo assim gerar mais emprego e renda para nossa população.

2.3 – Espera-se que localização dos espaços assumam posição de referência em atratividade para o público presente em eventos, bem como no centro da cidade, somando-se aos empreendimentos já existentes, colaborando para maior frequência e retenção de visitantes e munícipes junto ao comércio local

3. MODELOS DOS QUIOSQUES.

3.1 – As especificações dos boxes são de acordo com os detalhes contidos na planta baixa em anexo, com área individual, conforme discriminados abaixo:

BOX	Modelo dos Boxes	Tipo de estabelecimento
01	Box 01 (5,70 m ²) contendo um ambiente para atendimento, com bancada de granito e uma pia de granito 120 X 60 cm.	Exclusivamente na atividade de Restaurante e/ou Lanchonete com vendas de bebidas (exceto bebidas destiladas e garrafas), alimentos locais e regionais.
02	Box 02 (5,70 m ²) contendo um ambiente para atendimento, com bancada de granito e uma pia de granito 120 X 60 cm.	Exclusivamente na atividade de Restaurante e/ou Lanchonete com vendas de bebidas (exceto bebidas destiladas e garrafas), alimentos locais e regionais.
03	Box 03 (5,70 m ²) contendo um ambiente para atendimento, com bancada de granito	Exclusivamente na atividade de Restaurante e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

	e uma pia de granito 120 X 60 cm.	Lanchonete com vendas de bebidas (exceto bebidas destiladas e garrafas), alimentos locais e regionais.
04	Box 04 (5,70 m ²) contendo um ambiente para atendimento, com bancada de granito e uma pia de granito 120 X 60 cm.	Exclusivamente na atividade de Restaurante e/ou Lanchonete com vendas de bebidas (exceto bebidas destiladas e garrafas), alimentos locais e regionais.
08	Box 07 (5,55 m ²) contendo um ambiente para balcão de exposição e uma pia de granito 120 X 60 cm.	Exclusivamente na atividade de comércio de carnes, resfriadas ou congeladas, de bovinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, peixes e demais animais permitidos por lei, abatidos e seus derivados; doces e laticínios. Tendo estrutura mínima de balança comercial, serra fita e equipamentos de refrigeração.
09	Box 08 (5,55 m ²) contendo um ambiente para balcão de exposição e uma pia de granito 120 X 60 cm.	Exclusivamente na atividade de comércio de carnes, resfriadas ou congeladas, de bovinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, peixes e demais animais permitidos por lei, abatidos e seus derivados; doces e laticínios. Tendo estrutura mínima de balança comercial, serra fita e equipamentos de refrigeração.

3.2 - O valor mínimo mensal da oferta para a permissão de uso dos quiosques (tarifa de utilização) **não poderá ser inferior ao valor Referência:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

BOX	VALOR MÍNIMO (R\$)
01	78,89
02	78,89
03	78,89
04	78,89
08	76,81
09	76,81

3.3 - A proponente vencedora de cada box, poderá fazer uso de Engenhos de Publicidade (Letreiros) no mesmo, para a exibição da identidade de seu empreendimento, desde que estejam dentro dos padrões definidos pela Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de Couto Magalhães/TO, e seu projeto seja previamente avaliado e autorizado por esta.

4. DO PAGAMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA.

4.1 - Pela outorga da permissão de uso, a proponente vencedora pagará mensalmente o valor conforme sua proposta apresentada no certame, observando o limite mínimo fixado neste edital, o qual será devidamente formalizado no termo a ser firmado entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE.

4.2 - Os pagamentos, devidos pela ocupação do "Box", deverão ser efetuados pelo CONCESSIONÁRIO, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante o recolhimento através de Documento Único de Arrecadação Municipal - **DUAM**.

4.3 - Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA do "Box" o pagamento do valor correspondente aos encargos provenientes do funcionamento e operacionalização da área ocupada.

a) nas parcelas que não forem quitadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirão a partir do 1º dia de atraso:

b) juros de 0,066% (sessenta e seis milésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida.

c) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso.

4.4 - O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, referente à permissão de uso, implicará na adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE visando à revogação do termo, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

4.5 - Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, salvo situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e avalizados pela CONCEDENTE.

4.6 - Correrá às expensas da proponente vencedora ainda, todos os custos de mobiliário, pessoal, equipamentos, acessórios, pagamento de energia, água e outros impostos ou despesas necessárias para o regular funcionamento do espaço público.

4.7 – O CONCESSIONÁRIO poderá a seu critério efetuar a antecipação de pagamento das parcelas, ou o pagamento anual em uma só parcela no início do exercício.

5. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR PARA CONTRATAÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1 - A Prefeitura convocará formalmente os vencedores desta Concorrência Pública para assinarem o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

5.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

5.3 - É facultado à Administração, quando a proponente convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

5.4 - **A proponente vencedora terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para início das atividades, objeto desta Concorrência.**

6. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

a) Poderá a CONCESSIONÁRIA colocar à disposição dos usuários outros tipos de produtos além do cardápio mínimo e também suspender o fornecimento dos que não tenham aceitação junto aos usuários, desde que não fuja das exigências já expostas neste termo de referência;

b) **NÃO SERÁ PERMITIDA A VENDA DE BEBIDAS DESTILADA EM GARRAFA E/OU EM DOSES, CIGARROS e MEDICAMENTOS**, sob pena de rescisão imediata da Permissão. Desde que em casos excepcionais e com a anuência prévia e expressa da CONCEDENTE;

c) **NÃO SERÁ PERMITIDA O USO DE QUAISQUER TIPOS DE JOGOS DE AZAR**, no ambiente concedido, sob pena de rescisão imediata da



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Permissão, desde que em casos excepcionais e com a anuência prévia e expressa da CONCEDENTE;

- d) Deverá a CONCESSIONÁRIA aplicar medidas que contribuam para a diminuição na geração de resíduos sólidos, buscando utilizar menos itens descartáveis dentro da rotina diária no fornecimento de lanches, podendo fazer a separação dos itens para coleta seletiva;
- e) É vedada a cobrança de gorjeta ou taxas semelhantes.

7 - DO PRAZO DA CONCESSÃO E PRORROGAÇÃO.

7.1 – A presente Concessão terá duração de 02 (dois) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse administrativo e comunicação motivada e expressa do Poder Concedente ao Concessionário.

7.2 – Havendo interesse na prorrogação da concessão motivado pelo Poder Concedente, o concessionário deverá assinar o aditamento contratual.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por profissional ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme discriminado no Contrato;

8.2. O profissional ou equipe responsável para tal acompanhamento e fiscalização será (ão) designados posteriormente pelo Prefeito Municipal.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO;

9.1 - A licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência, firmará Termo de Concessão com a Administração, de que constarão as seguintes obrigações:

9.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.3 - Não se responsabiliza a Administração Municipal por qualquer tipo de ilícito civil e penal que possa ocorrer no decorrer da relação contratual, ressalvados aqueles legalmente previstos. Da mesma forma não se responsabiliza a Administração Municipal da vigilância dos quiosques, ficando à cargo dos vencedores sua guarda e responsabilidade.

9.4 - Responsabilizam-se de forma exclusiva os vencedores do certame pelo pagamento de direitos autorais pelos eventos particulares que por ventura realizarem.

9.5 - O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

9.6 - O CONCESSIONÁRIO é responsável pela manutenção e zelo dos banheiros comuns, quando o mesmo realizar eventos particulares, sendo que se o mesmo não fizer e se houver danos ao patrimônio público, os valores referentes ao concerto ou substituição de peças necessários, será cobrado do CONCESSIONÁRIO que organizou o evento, caso o CONCESSIONÁRIO se recusar a fazer a restituição do valor, o mesmo poderá ter suspensa ou revogação o termo de concessão;

9.7 – Atender a Legislação Municipal, já existentes e/ou que vierem a ser implantadas, adotar todas as providências previstas nas normas sanitárias, ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, em tempo hábil, junto às autoridades competentes;

9.8 - Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza;

9.9 - É vedado ao concessionário ceder a(s) área(s) a terceiros a qualquer título gratuito ou oneroso do imóvel, sendo ainda proibido a sua expansão;

9.10 - Efetuar o pagamento da fatura de energia elétrica do seu respectivo box;

9.11 - Efetuar o pagamento de taxas referente a emissão de alvarás e licença e sanitário, conforme exigência do sistema tributário municipal.

10. DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE:

10.1 - Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.

10.2 - Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 12.1.

10.3 - Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.

10.4 - Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.

10.5 - Notificar a licitante vencedora sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento do objeto contratual;

10.6 - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.

10.7 - Entregar à Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.

10.8 - Declarar extinta a Concessão, quando não observadas as condições previstas neste Edital e anexo.

10.9 - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

10.10 - Verificar periodicamente as condições e higiene, limpeza e asseio dos locais e equipamentos utilizados para a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

10.11 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente instrumento e o respectivo contrato.

Couto Magalhães/TO, 27 de setembro de 2021.

Deuzimar Silva Lima
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

ANEXO II

MODELO DO CREDENCIAMENTO

A _____, com
sede na _____, nº _____
Bairro _____ CEP: _____,
Cidade _____ - Estado _____, inscrita no C.N.P.J.
sob N° _____, através de seus representantes legais,
infra assinados, CREDENCIA junto à Prefeitura Municipal de Couto Magalhães
o Sr(a) _____, residente e domiciliado na
_____, nº _____ - Bairro _____ CEP: _____,
Cidade _____ - Estado _____, com Cédula de Identidade R.G sob
n° _____, Órgão Expedidor _____ e CPF sob
n° _____, ao qual OUTORGA os mais amplos poderes inclusive para
interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e
documentos e, enfim, praticar os demais atos na **CONCORRÊNCIA nº
001/2021, referente à concessão de licença para exploração de espaço
público, a título oneroso, de 06 (seis) boxes localizados na Feira do
Agricultor Ozéias de Araújo.**

_____, ____ de _____ de 2021

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES

À Comissão de Licitação

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 001/2021

Data da Abertura: _____.

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, cidade _____ DECLARA para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, de 21/06/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e inciso XXXIII do Art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Caso a licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, assinalar uma das alternativas.

() SIM () NÃO

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

_____ (Nome da
Empresa)

(CNPJ) _____, com sede sita à (endereço
completo _____, Declara, sob as penas
da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e
contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local e Data _____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

_____ (Nome da Empresa) inscrito no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr. _____ portador
(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, , que conhece e aceita o inteiro teor do
Edital da Licitação Concorrência nº 001/2021 da Prefeitura Municipal de Couto
Magalhães/TO.

Local e data, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

ANEXO VI

TERMO DE VISTORIA

LICITAÇÃO: CONCORRENCIA nº 001/2021

LICITANTE: _____

CNPJ/CPF :

TEL:

REPRESENTANTE:

OBJETO: concessão de licença para exploração de espaço público, a título oneroso, de 06 (seis) boxes localizados na Feira do Agricultor Ozéias de Araújo na cidade de Couto Magalhães/TO.

Declaramos, para fins de qualificação na Concorrência Nº 001/2021, instaurada pela Prefeitura Municipal de Couto Magalhães/TO, que em XXXXXXXXX a empresa/pessoa xxxxxxxxxxxxxxxx, vistoriou minuciosamente, a área da concessão dos **boxes localizados na Feira do Agricultor Ozéias de Araújo**, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam intervir direta ou indiretamente na elaboração da proposta objeto da presente licitação.

Couto Magalhães, 22 de junho de 2021.

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

Representante da empresa licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: **concessão de licença para exploração de espaço público, a título oneroso, de 06 (seis) boxes localizados na Feira do Agricultor Ozéias de Araújo na cidade de Couto Magalhães/TO.**

A empresa/pessoa, inscrita no CNPJ/CPF:estabelecida no....., CEP: no Município de, concordo com todas as normas contidas no edital e apresento a proposta de preço perante a Comissão Permanente de Licitação de acordo com a Concorrência nº 001/2021:

Apresentamos proposta de preços referente à Concorrência nº 001/2021, conforme informações acima, na qual declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do referido processo, bem como que verificamos todas as especificações nela exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

Por fim, declaramos que estamos cientes que ficaremos responsáveis pelo pagamento de fornecimento de energia elétrica, taxas de alvará de licença e sanitário, e os custos pelos pequenos reparos que vier a executar, assim como pelo pagamento da mensalidade correspondente à tarifa de ocupação.

BOX	Descrição do Box	Valor mensal proposto (R\$)
01	Box 01 (5,70 m ²) contendo um ambiente para atendimento, com bancada de granito e uma pia de granito 120 X 60 cm.	xxxxx

Valor mensal pela outorga da permissão de uso:

R\$: XXXXXXXX (valor por extenso)

Validade da Proposta: XXXXX (XXXXX) DIAS

Esta proposta e sua aceitação, por escrito, constituir-se-ão em obrigação contratual entre as partes:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº XXX/2021

O **MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES**, com sede à Rua 5, nº 963 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.133.098/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 1.226.699 SSP/TO, CPF nº 328.394.132-72, residente e domiciliado na Rua 05, n. 750, centro de Couto Magalhães/TO, e a empresa/pessoas _____, com sede à Rua _____ nº _____, Setor _____ - Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, tendo em vista o resultado da Concorrência nº **001/2021** firmam o presente Contrato de Concessão, em obediência as Normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08.06.94, e tem justo e contratado a **concessão de licença para exploração de espaço público**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **concessão de licença para exploração de espaço público, a título oneroso, do BOX Nº XXXX localizado na Feira do Agricultor Ozéias de Araújo na cidade de Couto Magalhães/TO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Aplicam-se a este Contrato a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, bem como nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 636/2019 de 28 de outubro de 2019, demais normas supervenientes e respectivas alterações.

2.2 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1 - Instrumento Convocatório – Edital de Concorrência nº 001/2021 e todos os seus anexos, bem como as normas citadas na cláusula segunda, deste Contrato.

2.2.4 – Ata de julgamento da documentação e classificação das propostas técnicas.

2.2.5 – Termos de Adjudicação de Homologação do processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DA CONCESSÃO E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

3.1 - A proponente vencedora terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para início das suas atividades, após a assinatura do contrato.

3.2 – A presente Concessão terá duração de 02 (dois) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse administrativo e comunicação motivada e expressa do Poder Concedente ao Concessionário.

3.3 – Havendo interesse na prorrogação da concessão motivado pelo Poder Concedente, o concessionário deverá assinar o aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por profissional ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme discriminado no Contrato;

4.2 - O profissional ou equipe responsável para tal acompanhamento e fiscalização será (ão) designados posteriormente pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5.1 - A licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência, firmará Termo de Concessão com a Administração, de que constarão as seguintes obrigações:

5.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3 - Não se responsabiliza a Administração Municipal por qualquer tipo de ilícito civil e penal que possa ocorrer no decorrer da relação contratual, ressalvados aqueles legalmente previstos. Da mesma forma não se responsabiliza a Administração Municipal da vigilância dos quiosques, ficando à cargo dos vencedores sua guarda e responsabilidade.

5.4 - Responsabilizam-se de forma exclusiva os vencedores do certame pelo pagamento de direitos autorais pelos eventos particulares que por ventura realizarem.

5.6 - O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.7 - O CONCESSIONÁRIO é responsável pela manutenção e zelo dos banheiros comuns, quando o mesmo realizar eventos particulares, sendo que se o mesmo não fizer e se houver danos ao patrimônio público, os valores referentes ao concerto ou substituição de peças necessários, será cobrado do CONCESSIONÁRIO que organizou o evento, caso o CONCESSIONÁRIO se recusar a fazer a restituição do valor, o mesmo poderá ter suspensa ou revogação o termo de concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

5.8 – Atender a Legislação Municipal, já existentes e/ou que vierem a ser implantadas, adotar todas as providências previstas nas normas sanitárias, ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, em tempo hábil, junto às autoridades competentes;

5.9 - Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza;

5.10 - É vedado ao concessionário ceder a(s) área(s) a terceiros a qualquer título gratuito ou oneroso do imóvel, sendo ainda proibido a sua expansão;

5.11 - Efetuar o pagamento da fatura de energia elétrica do seu respectivo box;

5.12 Efetuar o pagamento de taxas referente a emissão de alvarás e licença e sanitário, conforme exigência do sistema tributário municipal.

CLÁUSULA SEXTA DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE:

6.1 - Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.

6.2 - Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 12.1.

6.3 - Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.

6.4 - Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.

6.5 - Notificar a licitante vencedora sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento do objeto contratual;

6.6 - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.

6.7 - Entregar à Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.

6.8 - Declarar extinta a Concessão, quando não observadas as condições previstas neste Edital e anexo.

6.9 - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

6.10 - Verificar periodicamente as condições e higiene, limpeza e asseio dos locais e equipamentos utilizados para a execução dos serviços;

6.11 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente instrumento e o respectivo contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DA ÁREA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

7.1 - Pela outorga da permissão de uso, a PROPONENTE vencedora pagará mensalmente pela permissão de uso do BOX nº _____ um valor mensal de R\$ _____ (valor por extenso).

7.2 - O pagamento da Permissão será mensal, sendo o valor conforme estipulado neste Contrato, efetuado através do Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM, fornecido pela Coletoria da Prefeitura Municipal de Couto Magalhães/TO, à CONCESSIONÁRIA, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo

7.3 - O pagamento das parcelas será mensal conforme o valor apresentado na proposta de Preços da vencedora proponente, apresentada na sessão da Concorrência pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes da outorga da permissão de uso, no qual deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após assinatura deste Termo, sendo o valor da primeira parcela de forma proporcional, se assim for o caso.

7.4 - Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA do “Box” o pagamento do valor correspondente aos encargos provenientes do funcionamento e operacionalização da área ocupada.

a) nas parcelas que não forem quitadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirão a partir do 1º dia de atraso

b) juros de 0,066% (sessenta e seis milésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida.

c) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso.

7.5 - O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, referente à permissão de uso, implicará na adoção das medidas cabíveis pela CONCEDENTE visando à revogação do termo, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

7.6 - Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, salvo situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e avalizados pela CONCEDENTE.

7.7 - Correrá às expensas da proponente vencedora ainda, todos os custos de mobiliário, pessoal, equipamentos, acessórios, pagamento de energia, água e outros impostos ou despesas necessárias para o regular funcionamento do espaço público.

7.8 – O CONCESSIONÁRIO poderá a seu critério efetuar a antecipação de pagamento das parcelas, ou o pagamento anual em uma só parcela no início do exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES DO VALOR MENSAL

8.1 - O valor do pagamento mensal será atualizados após 12 (doze) meses, contado da data assinatura do contrato, e assim o será anualmente, ao longo de todo o período da permissão, onde será aplicado como Índice de Preço ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Consumidor Amplo-IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que o venha substituir.

8.2 - O reajuste quando ocorrer se fará por simples apostilamento, nos termos do artigo 65 §8º, da Lei de Licitações nº. 8666/93.

CLÁUSULA NONA - QUANTO AOS EMPREGADOS.

9.1 - Os empregados da CONCESSIONÁRIA, quando em serviço, deverão manter-se sempre aseados, além de provê-los com os equipamentos de proteção quando for o caso.

9.2 - Manter diariamente, no estabelecimento, um número ideal de funcionários para que não haja transtornos no atendimento aos usuários.

9.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas com seus funcionários, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando, a CONCEDENTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo fiscal do contrato devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Couto Magalhães/TO, em cumprimento ao disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na lei, no ato convocatório e neste contrato;

11.2 - Por acordo entre as partes este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes contratantes, atendida a conveniência e o interesse público;

11.3 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de aditamento contratual, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

13.1 - O contrato de permissão se extinguirá quando:

- a) Finalizar o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso.
- b) A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial;
- c) Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias;
- d) No caso da CONCESSIONÁRIA transferir a presente permissão a terceiros, no todo ou em parte;
- e) Descumprimento de qualquer das obrigações da CONCESSIONÁRIA e Sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal;
- f) Falência;
- g) Em caso de desistência após a vigência do primeiro ano;
- h) Em caso de falecimento ou decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação por documento hábil do evento, o BOX será lacrado e o ponto será destinado ao segundo colocado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 ou a um novo procedimento licitatório;

13.2 - A extinção da permissão remunerada de uso não enseja qualquer indenização ao CONCESSIONÁRIO pela CONCEDENTE;

13.3 - Extinta a permissão, o CONCESSIONÁRIO deve devolver o espaço nas mesmas condições em que recebeu;

13.4 - Extinta a permissão de uso, o particular que continuar a utilizar o imóvel pagará, a título de multa, além da remuneração devida, uma importância diária fixada, equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração mensal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções cabíveis.

13.5 - A mora no pagamento dos débitos relativos à utilização do imóvel do quiosque, importará na correção monetária e na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre a dívida principal;

13.6 - O CONCESSIONÁRIO responderá por atos praticados por si ou por seus prepostos, auxiliares, empregados e gerentes, quando estiverem em atividades no estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Poderá a CONCESSIONÁRIA colocar à disposição dos usuários outros tipos de produtos além do cardápio mínimo e também suspender o fornecimento dos que não tenham aceitação junto aos usuários, desde que não fuja das exigências já expostas neste termo de referência;

14.2 - **NÃO SERÁ PERMITIDA A VENDA DE BEBIDAS DESTILADA EM GARRAFA E/OU EM DOSES, CIGARROS e MEDICAMENTOS**, sob pena de rescisão imediata da Permissão. Desde que em casos excepcionais e com a anuência prévia e expressa da CONCEDENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

14.3 - **NÃO SERÁ PERMITIDA O USO DE QUAISQUER TIPOS DE JOGOS DE AZAR**, no ambiente concedido, sob pena de rescisão imediata da Permissão, desde que em casos excepcionais e com a anuência prévia e expressa da CONCEDENTE;

14.4 - Deverá a CONCESSIONÁRIA aplicar medidas que contribuam para a diminuição na geração de resíduos sólidos, buscando utilizar menos itens descartáveis dentro da rotina diária no fornecimento de lanches, podendo fazer a separação dos itens para coleta seletiva;

14.5 - É vedada a cobrança de gorjeta ou taxas semelhantes.

14.6 - Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 8.987/95, Lei Municipal nº 292/2021, Lei Municipal nº 75/2008, Regulamentos Municipais, Resoluções da Anvisa e demais Órgãos reguladores que dispõem sobre boas práticas para serviços de alimentação, respectivas alterações, pelo Edital e Anexos da Concorrência nº 001/2021;

14.7 - Farão parte integrante deste contrato, a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como, as condições estabelecidas no Edital da Concorrência Nº 001/2021 e seus anexos, independentemente de transcrição.

14.8 - O risco do negócio é de responsabilidade total e exclusiva da CONCESSIONÁRIA;

14.9 - A CONCEDENTE não se responsabiliza por qualquer débito assumido para a prestação do serviço;

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - O Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Comarca de Colinas do Tocantins/TO.

15.2 - E, por estarem de pleno acordo, as contratantes assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Couto Magalhães, ____ de _____ de 2021.

Júlio César Ramos Brasil
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa Tal
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: